



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 022/2023

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Baianópolis, e a empresa MAX WISLEY MAGALHÃES PROFIRO - ME, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 052/2023, Dispensa de Licitação nº 048/2023 que deu origem ao presente contrato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.078.828/0001-82, situada na Praça Municipal, nº 41, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **Gilvane Febrônio dos Santos**, portador do CPF sob o Nº 639.628.295-04, e da Carteira de Identidade RG nº. 06.401.665-04 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Baianópolis, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **MAX WISLEY MAGALHÃES PROFIRO - ME**, inscrita no CNPJ nº 23.085.357/0001-15, com sede na Rua Vandite Pereira de Matos, nº 64 – Sala 64 – Sandra Regina - Barreiras - Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, o Sr. **Max Wisley Magalhães Profiro**, portador do CPF nº 067.221.745-73, residente e domiciliado no Município de Barreiras - Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 052/2023 e Dispensa de Licitação nº 048/2023, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, a **Contratação de empresa para o Fornecimento parcelado de Materiais de consumo, do tipo Canetas com Estojo personalizado, Squeeze alumínio personalizado, Caneca de Porcelana personalizada para os Servidores/Vereadores desta Casa, conforme todas as especificações e quantitativos expostos no TR - Termo de Referência, bem como a prestação de serviços em limpeza das letras caixas, conforme TR, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.**

1.2. Informamos que a Proposta de Preços apresentada pela Contratada é parte Integrante deste Contrato Administrativo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento total do objeto discriminado na Cláusula Primeira o Valor Total de R\$ 11.100,75 (Onze mil cem reais e setenta e cinco centavos) parceladamente, conforme a entrega dos Materiais e execução dos serviços, nas quantidades da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Caneta com Estojo Personalizados, com ponta media e tinta azul tendo a estrutura em alumínio. Estojo em aço, com gravação a laser	Und.	65	39,95	2.596,75

*Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 25590e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/09/2023 19:15:48  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc> sem o Código do documento: 7f630a09-7148-4fde-8d30-d579541c2d06

	em ambos.				
02	Squeeze alumínio personalizado, com gravação a laser do Brasão da câmara e a descrição PODER LEGISLATIVO. A Garrafa segura a temperatura do líquido por 30 minutos, após esse tempo começa a sofrer alteração.	Und.	60	68,80	4.128,00
03	Caneca de Porcelana Personalizada, com gravação através de sublimação, com o brasão do município mais a descrição.	Und.	40	55,80	2.232,00
04	Limpeza das letras caixa, em aço inox, com aplicação de produtos para remover sujeiras adquiridas pela ação do tempo. "CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BA".	Und.	32	67,00	2.144,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>11.100,75</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado parceladamente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, juntamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1. O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, **até 31/12/2023, ou até o Fornecimento total, o que primeiro ocorrer**, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às condições estipuladas no art. 57 da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 4.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
  - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
  - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto;
  - Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
  - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- g) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição;
- h) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- i) Serão consideradas para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;
- j) A Contratante deverá, a seu critério, e através de Servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, gestor e co-gestores do contrato;
- k) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, gestor e co-gestores do contrato;
- l) Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- m) Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- n) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- o) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) O fornecimento dos Produtos deverá obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência;
- b) Submeter o objeto contratual previamente a ser realizada pela CONTRATANTE, para averiguação das condições de uso. Não correspondendo às especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência, fica a CONTRATADA obrigada a retirar e substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- c) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos se houver que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- d) A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- e) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas, sob sua





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

- g) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- h) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto do presente Contrato;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
- k) O descumprimento injustificado do prazo fixado no Termo de Referência, para a entrega de mercadorias acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do TR e Contrato a ser firmado, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- l) A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os produtos que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- m) Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- n) Manter entendimento, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;
- o) Entregar o objeto da presente proposta nas condições e prazos estabelecidos seguindo orientações desta Casa Legislativa;
- p) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos;
- q) Atender as determinações da fiscalização da Câmara Municipal e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos materiais;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

6.1. O presente contrato faz parte da Dispensa de Licitação Nº 048/2023, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:**

7.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do Processo Administrativo nº 052/2023, que culminou na Dispensa de Licitação nº 048/2023;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta contratação estão nas seguintes dotações para o exercício financeiro de 2023:

ORGÃO: 01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

	JURÍDICA
Fonte: 1.500.000	

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Jonatas de Souza Martins**, designado pela Portaria Nº 007/2023.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A servidora referida anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com Câmara Municipal de Baianópolis, em prazo regido pela legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Baianópolis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

*Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 - Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de serviços prestados, pelo IPCA acumulado.

14.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

14.3 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

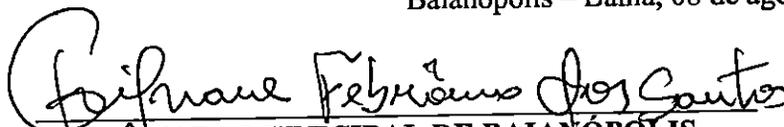
16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal de Baianópolis poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Baianópolis – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Baianópolis – Bahia, 08 de agosto de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
Gilvane Febrônio dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis  
Contratante



MAX WISLEY MAGALHÃES PROFIRO - ME  
Max Wisley Magalhães Profiro  
Representante Legal  
Contratada





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

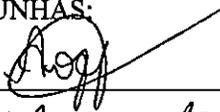


Processo: 25590e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/09/2023 19:15:48  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7f630a09-7148-4fde-8d30-d579541e2d06

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

  
062.637.855-38

Nome:

CPF: